



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N* 046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre o perímetro urbano da cidade de ESPÍRITO SANTO DO TURVO e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTÁ COMPREENDIDO DENTRO DA ÁREA POLIGONAL DELIMITADA PELOS RUMOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES SEGUINTE:

INICIA no ponto 01, cravado junto à cerca de divisa da Rodovia Estadual SP 225 e com terras de Cícero Fernandes Brandão do Amaral; daí segue confrontando com este último até o ponto 05, por cerca de arame, nas distâncias e rumos seguintes: em 230 metros, 31 graus 40' NE ; em 65,00 metros, 14 graus 30' NO; em 16 metros, 35 graus 55' NO; em 184 metros, 52 graus 05" NO; daí segue a direita do ponto 05 até o ponto 09, confrontando com Nelson Nascimento, por cerca de arame, nas distâncias e rumos seguintes: em 589,00 metros, 45 graus 30' NE; em 85,00 metros, 20 graus 25' NO; em 73,00 metros, 57 graus 50' NE ; daí segue a esquerda até o ponto 09, cravado junto à margem direita do Córrego Água da Lebre, em 144,00 metros, 21 graus 05' NO; daí segue pelo veio do referido Córrego, sentido água abaixo, até o ponto 10, cravado junto à margem direita do Ribeirão Rangel, aproximadamente em 582,00 metros, confrontando com a Fazenda Sapé; daí segue a direita até o ponto 11, em 478,00 metros, 83 graus 48' SE, confrontando por cerca de arame, com Aldevina Pereira Pacheco; daí segue a direita até o ponto 12, por cerca de arame, em 278,00 metros, 04 graus 50' SO, confrontando com Eduardo Costa; daí segue a esquerda, por cerca, em 134,00 metros, 04 graus e 45' SO, ainda confrontando com Eduardo Costa e, finalmente, segue a direita do ponto 13 até o ponto inicial 1, por cerca, na distância de 1.584,00 metros, 56 graus 20' SO, confrontando com a Rodovia Estadual SP-225, fechando o perímetro poligonal com a área de 33,958595 alqueires pta., iguais a 82,1798 ha. ou 821.798 m², conforme planta e memorial descritivos anexos.

[Handwritten signature]

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO
TURVO
Registrado no



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

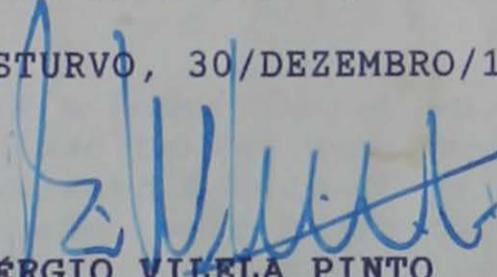
ARTIGO 2* - TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEVERÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESÁRIAS, REFERENTES À ÁREA DE CADA UMA, PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ARTIGO 3* - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DO- TAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4* - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

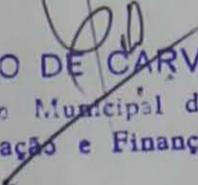
P.M. ESTURVO, 30/DEZEMBRO/1.993.


DR. SÉRGIO VIELELA PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
046, fls. 004, Livro nº 01


IVAN SÉRGIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças